



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com emendas, por unanimidade de votos, o Projeto de Lei do Executivo nº 1.036/2025, conforme noticiado pela resolução nº 006/2025, editada em 26 de março de 2025; considerando, ainda, a regularidade da matéria e o interesse coletivo, por meio deste instrumento, SANCIONA e PROMULGA a Lei Municipal n.º 1.150, de 26 de março de 2025, que “**Atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008**”.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 26 de março de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.150, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

A Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar o valor de R\$ 4.867,77 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para os professores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e R\$ 3.650,83 (Três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos) para os professores com jornada de 30 (trinta) horas semanais como piso salarial profissional do magistério público da educação básica, conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, aos professores da rede municipal de educação, conforme tabela constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Para implantação do piso salarial profissional do magistério público da educação básica, será considerado o mês de março do corrente ano.

Paragrafo único: Em abril de 2025, será efetuado o pagamento do retroativo remanescente referente ao mês de janeiro de 2025, e em maio de 2025, será realizado o pagamento do retroativo remanescente referente ao mês de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Os recursos a serem utilizados para pagamento dos vencimentos do Magistério serão oriundos do FUNDEB, ou seja, de parcela equivalente a 70% (setenta por cento) do que couber ao Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Caso a participação mensal destinada pelo FUNDEB ao Município não seja suficiente para cumprimento de tais dispêndios, que seja procedido um estudo e o que dele resultar seja encaminhado ao Ministério da Educação, como forma de que a diferença seja compensada pela referida Pasta de Governo, conforme art. 4º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 26 de março de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TABELA DE REAJUSTE DO MAGISTÉRIO – 2025

CLASSES – 30 H

CARGO	HABILITAÇÃO	NÍVEL	A 0%	B 3%	C 6%	D 9%	E 12%	F 15%
PF	MAGISTÉRIO	I	R\$ 3.650,83	R\$ 3.760,35	R\$ 3.873,17	R\$ 3.989,36	R\$ 4.109,04	R\$ 4.232,31
PF/SP	GRADUAÇÃO	II/I 15%	R\$ 4.198,45	R\$ 4.324,41	R\$ 4.454,14	R\$ 4.587,76	R\$ 4.725,40	R\$ 4.867,16
PF/SP	ESPECIALIZAÇÃO	III/II 10%	R\$ 4.618,30	R\$ 4.756,85	R\$ 4.899,55	R\$ 5.046,54	R\$ 5.197,94	R\$ 5.353,88
PF/SP	MESTRADO	IV/III 10%	R\$ 5.080,13	R\$ 5.232,53	R\$ 5.389,51	R\$ 5.551,20	R\$ 5.717,73	R\$ 5.889,26
PF/SP	DOUTORADO	V/IV 15%	R\$ 5.842,15	R\$ 6.017,41	R\$ 6.197,94	R\$ 6.383,87	R\$ 6.575,39	R\$ 6.772,65

CLASSES – 40 H

CARGO	HABILITAÇÃO	NÍVEL	A 0%	B 3%	C 6%	D 9%	E 12%	F 15%
PF	MAGISTÉRIO	I	R\$ 4.867,77	R\$ 5.013,80	R\$ 5.164,22	R\$ 5.319,14	R\$ 5.478,72	R\$ 5.643,08
PF/SP	GRADUAÇÃO	II/I 15%	R\$ 5.597,94	R\$ 5.765,87	R\$ 5.938,85	R\$ 6.117,02	R\$ 6.300,53	R\$ 6.489,54
PF/SP	ESPECIALIZAÇÃO	III/II 10%	R\$ 6.157,73	R\$ 6.342,46	R\$ 6.532,73	R\$ 6.728,72	R\$ 6.930,58	R\$ 7.138,50
PF/SP	MESTRADO	IV/III 10%	R\$ 6.773,50	R\$ 6.976,71	R\$ 7.186,01	R\$ 7.401,59	R\$ 7.623,64	R\$ 7.852,35
PF/SP	DOUTORADO	V/IV 15%	R\$ 7.789,53	R\$ 8.023,21	R\$ 8.263,91	R\$ 8.511,83	R\$ 8.767,18	R\$ 9.030,20

NÍVEL I SERVIDOR COM MAGISTÉRIO
NÍVEL II/I SERVIDOR COM
GRADUAÇÃO
NÍVEL III/II SERVIDOR COM ESPECIALIZAÇÃO
NÍVEL IV/III SERVIDOR COM MESTRADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

NIVEL V/IV SERVIDOR COM DOUTORADO

CLASSE - A	5 ANOS DE NOMEAÇÃO
CLASSE - B	ENTRE 06 (SEIS) E 10 ANOS (DEZ) ANOS
CLASSE - C	ENTRE 11 (ONZE) E 15 (QUINZE) ANOS
CLASSE - D	ENTRE 16 (DEZESSEIS) E 20 (VINTE) ANOS
CLASSE - E	ENTRE 21 (VINTE E UM) E 25 (VINTE E CINCO) ANOS
CLASSE - F	ENTRE 26 (VINTE E SEIS) E 30 (TRINTA).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - LEI ADEQUADA

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentária, se constata que a presente proposta possui a devida adequação orçamentária.

CONSIDERANDO os seguintes dados:

JUSTIFICATIVA: Adequar os vencimentos dos professores da rede municipal de ensino ao piso salarial nacional.

ESTIMATIVA DE GASTOS: O percentual gasto em despesa com pessoal, segundo o RGF 3º Quadrimestre de 2024, encontra-se em 40,48%, e o percentual de impacto desde reajuste na despesa com pessoal será de 1,06% da Receita Corrente Líquida.

CALCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO MAGISTÉRIO			
CARGO	SALARIO	%	TOTAL
VENCIMENTOS E VANTAGENS	872.419,96	6,27%	54.700,73
	SUB-TOTAL		54.700,73
13º SALARIO	54.700,73		4.558,39
ABONO DE FÉRIAS - ½	54.700,73		2.279,20
	SUB-TOTAL		61.538,32
PREVIDENCIA SOCIAL - INSS E PREVJUC	61.538,32	23,22%	14.289,20
TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO MENSAL			75.827,52
	IMPACTO MENSAL	MESES	TOTAL ANUAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL	75.827,52	12	909.930,26
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	3º QUAD 2024		85.856.082,35
IMPACTO – PERCENTUAL			1,06%
PERCENTUAL DE DESPESA COM PESSOAL ATUAL	3º QUAD 2024		40,48%
PERCENTUAL DE DESPESA COM PESSOAL ATUALIZADO			41,54%
LIMITE MÁXIMO	54,00%		
LIMITE PRUDENCIAL - 95%	51,30%		
LIMITE DE ALERTA - 90%	48,60%		

IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE:

DISCRIMINATIVO	2025	2026	2027
Vencimentos e Encargos	909.930,26	909.930,26	909.930,26

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2025	2026	2027
Recursos Próprios	909.930,26	909.930,26	909.930,26

LIMITE DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO: O gasto com folha de pagamento permanece em 41,48% do valor da RCL, cumprindo-se os limites previstos nos Arts. 19 a 22 da LRF, a seguir transcritos:

“Art. 19. Para os fins do disposto no [caput do art. 169 da Constituição](#), a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

...

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 7º Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no [§ 1º do art. 169 da Constituição Federal](#) ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2022/2025 e possui adequação orçamentária e financeira.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A presente despesas será atendida pelas respectivas dotações orçamentárias constante na Lei Orçamentária Anual vigente, na Secretaria Municipal de Finanças.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DESPESA	FONTE
Diversas	3.1.90.11.00	Diversas
Diversas	3.1.91.13.00	Diversas
Diversas	3.1.90.13.00	Diversas

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 77236-87ccbe56-32d1-49f4-a19c-bce68c6e2517

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ Igo Nielson de Queiroz e Silva (CPF: 061.***.***-83), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmjucurutu.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/77236_87ccbe56-32d1-49f4-a19c-bce68c6e2517_assinado.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 1.150, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1.150, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

A Câmara Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar o valor de R\$ 4.867,77 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para os professores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e R\$ 3.650,83 (Três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos) para os professores com jornada de 30 (trinta) horas semanais como piso salarial profissional do magistério público da educação básica, conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, aos professores da rede municipal de educação, conforme tabela constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Para implantação do piso salarial profissional do magistério público da educação básica, será considerado o mês de março do corrente ano.

Paragrafo único: Em abril de 2025, será efetuado o pagamento do retroativo remanescente referente ao mês de janeiro de 2025, e em maio de 2025, será realizado o pagamento do retroativo remanescente referente ao mês de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Os recursos a serem utilizados para pagamento dos vencimentos do Magistério serão oriundos do FUNDEB, ou seja, de parcela equivalente a 70% (setenta por cento) do que couber ao Município.

Art. 4º. Caso a participação mensal destinada pelo FUNDEB ao Município não seja suficiente para cumprimento de tais dispêndios, que seja procedido um estudo e o que dele resultar seja encaminhado ao Ministério da Educação, como forma de que a diferença seja compensada pela referida Pasta de Governo, conforme art. 4º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 26 de março de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TABELA DE REAJUSTE DO MAGISTÉRIO – 2025

CLASSES – 30 H

CARGO	HABILITAÇÃO	NIVEL	A 0%	B 3%	C 6%	D 9%	E 12%	F 15%
PF	MAGISTÉRIO	I	R\$ 3.650,83	R\$ 3.760,35	R\$ 3.873,17	R\$ 3.989,36	R\$ 4.109,04	R\$ 4.232,31
PF/SP	GRADUAÇÃO	II/I 15%	R\$ 4.198,45	R\$ 4.324,41	R\$ 4.454,14	R\$ 4.587,76	R\$ 4.725,40	R\$ 4.867,16
PF/SP	ESPECIALIZAÇÃO	III/II 10%	R\$ 4.618,30	R\$ 4.756,85	R\$ 4.899,55	R\$ 5.046,54	R\$ 5.197,94	R\$ 5.353,88
PF/SP	MESTRADO	IV/III 10%	R\$ 5.080,13	R\$ 5.232,53	R\$ 5.389,51	R\$ 5.551,20	R\$ 5.717,73	R\$ 5.889,26
PF/SP	DOUTORADO	V/IV 15%	R\$ 5.842,15	R\$ 6.017,41	R\$ 6.197,94	R\$ 6.383,87	R\$ 6.575,39	R\$ 6.772,65

CLASSES – 40 H

CARGO	HABILITAÇÃO	NIVEL	A 0%	B 3%	C 6%	D 9%	E 12%	F 15%
PF	MAGISTÉRIO	I	R\$ 4.867,77	R\$ 5.013,80	R\$ 5.164,22	R\$ 5.319,14	R\$ 5.478,72	R\$ 5.643,08
PF/SP	GRADUAÇÃO	II/I 15%	R\$ 5.597,94	R\$ 5.765,87	R\$ 5.938,85	R\$ 6.117,02	R\$ 6.300,53	R\$ 6.489,54
PF/SP	ESPECIALIZAÇÃO	III/II 10%	R\$ 6.157,73	R\$ 6.342,46	R\$ 6.532,73	R\$ 6.728,72	R\$ 6.930,58	R\$ 7.138,50
PF/SP	MESTRADO	IV/III 10%	R\$ 6.773,50	R\$ 6.976,71	R\$ 7.186,01	R\$ 7.401,59	R\$ 7.623,64	R\$ 7.852,35
PF/SP	DOUTORADO	V/IV 15%	R\$ 7.789,53	R\$ 8.023,21	R\$ 8.263,91	R\$ 8.511,83	R\$ 8.767,18	R\$ 9.030,20

NIVEL I SERVIDOR COM MAGISTÉRIO
NIVEL II/I SERVIDOR COM GRADUAÇÃO
NIVEL III/II SERVIDOR COM ESPECIALIZAÇÃO
NIVEL IV/III SERVIDOR COM MESTRADO
NIVEL V/IV SERVIDOR COM DOUTORADO

CLASSE - A 5 ANOS DE NOMEAÇÃO
CLASSE – B ENTRE 06 (SEIS) E 10 ANOS (DEZ) ANOS
CLASSE – C ENTRE 11 (ONZE) E 15 (QUINZE) ANOS

CLASSE – D ENTRE 16 (DEZESSEIS) E 20 (VINTE) ANOS
CLASSE – E ENTRE 21 (VINTE E UM) E 25 (VINTE E CINCO) ANOS
CLASSE – F ENTRE 26 (VINTE E SEIS) E 30 (TRINTA).

ANEXO ÚNICO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - LEI ADEQUADA

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentária, se constata que a presente proposta possui a devida adequação orçamentária.

CONSIDERANDO os seguintes dados:

JUSTIFICATIVA: Adequar os vencimentos dos professores da rede municipal de ensino ao piso salarial nacional.

ESTIMATIVA DE GASTOS: O percentual gasto em despesa com pessoal, segundo o RGF 3º Quadrimestre de 2024, encontra-se em 40,48%, e o percentual de impacto desde reajuste na despesa com pessoal será de 1,06% da Receita Corrente Líquida.

CALCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
MAGISTÉRIO			
CARGO	SALARIO	%	TOTAL
VENCIMENTOS E VANTAGENS	872.419,96	6,27%	54.700,73
	SUB-TOTAL		54.700,73
13º SALARIO	54.700,73		4.558,39
ABONO DE FÉRIAS - ½	54.700,73		2.279,20
	SUB-TOTAL		61.538,32
PREVIDENCIA SOCIAL - INSS E PREVJUC	61.538,32	23,22%	14.289,20
TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO MENSAL			75.827,52
	IMPACTO MENSAL	MESES	TOTAL ANUAL
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL	75.827,52	12	909.930,26
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	3º QUAD 2024		85.856.082,35
IMPACTO – PERCENTUAL			1,06%
PERCENTUAL DE DESPESA COM PESSOAL ATUAL	3º QUAD 2024		40,48%
PERCENTUAL DE DESPESA COM PESSOAL ATUALIZADO			41,54%
LIMITE MÁXIMO	54,00%		
LIMITE PRUDENCIAL - 95%	51,30%		
LIMITE DE ALERTA - 90%	48,60%		

IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE:

DISCRIMINATIVO	2025	2026	2027
Vencimentos e Encargos	909.930,26	909.930,26	909.930,26

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2025	2026	2027
Recursos Próprios	909.930,26	909.930,26	909.930,26

LIMITE DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO: O gasto com folha de pagamento permanece em 41,48% do valor da RCL, cumprindo-se os limites previstos nos Arts. 19 a 22 da LRF, a seguir transcritos:

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência.(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 20.A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

...
III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 7º Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão.(Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito:(Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;e(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;(Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22.A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PLANO PLURIANUAL**

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2022/2025 e possui adequação orçamentária e financeira.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A presente despesas será atendida pelas respectivas dotações orçamentárias constante na Lei Orçamentária Anual vigente, na Secretaria Municipal de Finanças.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DESPESA	FONTE
Diversas	3.1.90.11.00	Diversas
Diversas	3.1.91.13.00	Diversas
Diversas	3.1.90.13.00	Diversas

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/03/2025. Edição 3505
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>